



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 745, DE 2016.
(Do Poder Executivo)

Autoriza o Banco Central do Brasil a adquirir papel moeda e moeda metálica fabricados fora do País por fornecedor estrangeiro.



EMENDA SUBSTITUTIVA

A Medida Provisória nº 745, de 15 de setembro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória nº 745, de 15 de setembro de 2016.

Altera a Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, para vedar ao Banco Central do Brasil a aquisição de papel moeda e de moeda metálica fabricados fora do País por fornecedor estrangeiro.

“Art. 1º Acrescente-se o seguinte artigo 2º-A à Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973:

“Art. 2º-A É vedada, em qualquer hipótese, a aquisição de papel moeda e de moeda metálica pelo Banco Central do Brasil de fornecedor estrangeiro.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 745, de 2016, busca quebrar a exclusividade do monopólio da Casa da Moeda do Brasil para a fabricação de papel moeda e de moeda metálica. A emenda proposta busca preservar o referido monopólio, impedindo que o Banco Central do Brasil adquira materiais para fabricação de papel moeda de fornecedor estrangeiro.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda substitutiva.

Sala da Comissão, 20 de setembro de 2016.

Deputado Nelson Marquezelli
PTB/SP



CD/16446.74672-28